

CONTRATO Nº 155/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO- DE - OBRA; REF: CARTA CONVITE Nº 19-2018 – Processo nº 83-2018;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **AUTO MECANICA MAREA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó - SC, na Rua Bolívia, nº 195, Bairro Líder, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.824.837/0001-43, representado por LUIZ GEREMIA MOURA, CPF: 636.795.909-20, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças e serviços de mão –de-obra para o conserto do motor da van máster da Secretaria Municipal da Saúde Placa: IWG 9905;

ITEM 1 1,000 UN JOGO DE PISTAO soloi 1.295,00000 1.295,00
ITEM 2 1,000 UN BRONZINA DE BIELA original 310,00000 310,00
ITEM 3 1,000 UN BRONZINA DE MANCAL original 465,00000 465,00
ITEM 4 1,000 UN JOGO DE JUNTA ajusa 2.192,00000 2.192,00
ITEM 5 1,000 UN JUNTA DO CABEÇOTE ajusa 407,20000 407,20
ITEM 6 1,000 UN JOGO DE ANEIS soloi 432,56000 432,56
ITEM 7 1,000 UN BOMBA DE OLEO motorbesti 865,12000 865,12
ITEM 8 1,000 UN BOMBA DE AGUA autotel 231,80000 231,80
ITEM 9 9,000 UN LITROS DE OLEO tecell 28,01900 252,17
ITEM 10 1,000 UN FILTRO DE OLEO tecell 74,00000 74,00
ITEM 11 1,000 UN FILTRO DE DIESEL tecell 43,00000 43,00
ITEM 12 1,000 UN FILTRO DE AR tecell 88,00000 88,00
ITEM 13 1,000 UN RETENTOR TRASEIRO original 434,56000 434,56
ITEM 14 1,000 UN KIT CORRENTE tacau 1.210,56000 1.210,56
ITEM 15 1,000 UN JOGO DE PARAFUSO euroguin 310,30000 310,30
ITEM 16 1,000 UN SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO MOTOR: 7.150,95000 7.150,95
ENCAMISAR BLOCO, RETIFICA BLOCO DE
CILINDRO,RETIFICA DE CABEÇOTE,
POLIMENTO DE VILABREQUIM, TESTE DE BICO
Total de itens vencidos: 16 Total das Propostas Vencedoras: 15.762,22

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega em até dez dias, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, **será de R\$ 15.762,22 (quinze mil), sendo R\$ 8.611,27 (oito mil seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos) de material e R\$ 7.150,95 (sete mil cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)** sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vitória, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado conforme recursos próprios do município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

Correrá por conta da dotação: 2064 – ASSISTENCIA BASICA DE SAUDE A POPULAÇÃO – 339030- MATERIAL DE CONSUMO – 339039.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem

como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA OITAVA: Da validade: Este contrato é validade por trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta

relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 14 de novembro de 2018;

MUNICIPIO DE IRAI - RS
ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ GEREMIA MOURA
AUTO MECANICA MAREA LTDA
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

1. _____ cpf: _____
2. _____ cpf: _____